

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18 – DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta ao artigo 89, o parágrafo 1º, parágrafo 2º, ambos da Lei Orgânica do Município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Art. 89 passará a ter a seguinte redação:

Art. 89 - (...)

§ 1º. Fica estabelecido o mês de Maio, como data base para o dissídio e revisão salarial dos servidores municipais da Prefeitura, Câmara e Autarquias sem prejuízo da revisão anual previsto no artigo 37 e de reajuste que a Lei Federal determinar, compensados as antecipações salariais concedidas no período.

§ 2º. A pauta de negociação será entregue no mês de abril de cada ano com aprovação da assembléia convocada pelo Sindicato da classe. As negociações coletivas devem ser pautadas pelos princípios da boa-fé, do reconhecimento das partes e do respeito mútuo. Devem ser assegurados mecanismos e procedimentos de negociação de acordo com a base de representação da entidade que integra o processo negocial, observadas as especificidades dos órgãos e carreiras do serviço público. A negociação entidade sindical, ou por mesa de negociação permanente, formalmente constituída e com regimento próprio, no âmbito de cada esfera do governo, o que será decidido pelas partes.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CARLOS ROBERTO ROSA
Presidente**